



**LEI MUNICIPAL Nº 1338 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Areias, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2021".

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Areias aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Areias para o exercício financeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R\$ 22.691.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS**

RECEITAS CORRENTES	21.062.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.538.000,00
	=====
<b>TOTAL:</b>	<b>23.600.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	909.000,00
04 - Administração	2.142.000,00
08 - Assistência Social	1.063.500,00
10 - Saúde	4.341.000,00
12 - Educação	6.545.000,00
13 - Cultura	202.500,00
15 - Urbanismo	3.199.500,00
17 - Saneamento	2.248.500,00
18 - Gestão Ambiental	6.000,00
20 - Agricultura	424.500,00
23 - Comércio e Serviços	505.000,00
26 - Transporte	366.000,00
27 - Desporto e Lazer	323.500,00
28 - Encargos Especiais	1.204.000,00
99 - Reserva de Contingência	120.000,00
	=====
<b>TOTAL:</b>	<b>23.600.000,00</b>

**III- POR SUBFUNÇÕES**



031 - Ação Legislativa	909.000,00
122 - Administração Geral	1.613.000,00
123 - Administração Financeira	529.000,00
241 - Assistência ao Idoso	15.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	262.500,00
244 - Assistência Comunitária	786.000,00
301 - Atenção Básica	4.179.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.000,00
304 - Vigilância Sanitária	50.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	22.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.056.000,00
362 - Ensino Médio	321.000,00
363 - Ensino Profissional	1.000,00
364 - Ensino Superior	100.000,00
365 - Educação Infantil	1.067.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.500,00
392 - Difusão Cultural	200.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.198.500,00
452 - Serviços Urbanos	1.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	2.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.246.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00
604 - Defesa Sanitária Animal	2.500,00
605 - Abastecimento	422.000,00
695 - Turismo	505.000,00
782 - Transporte Rodoviário	366.000,00
812 - Desporto Comunitário	173.500,00
813 - Lazer	150.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.204.000,00
999 - Reserva de Contingência	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.600.000,00</b>

#### IV - POR PROGRAMAS

1 - PROCESSO LEGISLATIVO	909.000,00
2 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.367.000,00
3 - GESTÃO E CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS	529.000,00
4 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE GOVERNO	246.000,00
5 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.578.000,00
6 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.341.000,00
7 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.063.500,00
8 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DO S.E.R.M.	366.000,00
9 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	3.199.500,00
10 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	422.000,00
11 - PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.031.000,00
12 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	6.000,00
13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
14 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.204.000,00
15 - SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	967.000,00



16 – ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO	2.248.500,00
17 – CONTROLE DA SAÚDE ANIMAL	2.500,00
	=====
<b>TOTAL</b>	<b>23.600.000,00</b>

**V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.940.500,00</b>
	=====
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.011.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.928.500,00
	=====
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.539.500,00</b>
	=====
INVESTIMENTOS	3.531.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.000,00
	=====
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>120.000,00</b>
	=====
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
	=====
<b>TOTAL</b>	<b>23.600.000,00</b>

**VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

01.00 – PODER LEGISLATIVO	909.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	246.000,00
02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.367.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.545.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.589.500,00
07.00 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	366.000,00
08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.199.500,00
09.00 – SECRETARIA MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	430.500,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC CULTURA ESPORTE TURISMO	1.031.000,00
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.853.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.063.500,00
	=====
<b>TOTAL</b>	<b>23.600.000,00</b>

Art. 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS para o exercício de 2021, será de R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	909.000,00
	=====



909.000,00

TOTAL

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Areias será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

**DESPESAS CORRENTES**

898.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

742.000,00

156.000,00

**DESPESAS DE CAPITAL**

11.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS

11.000,00

TOTAL

909.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os



programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 18 de dezembro de 2020.



**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por editais na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
Chefe de Cadastro e Tributação